PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 59/14

Considerando a competência do Município para:

I – dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

II – regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano.

a) prover sobre transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão;

b) prover sobre os serviços de táxis;

c) fixar locais para estacionamento de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer;

d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;

e) disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar os tipos, dimensões e tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

f) sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.

Considerando que a mobilidade urbana é um tema recorrente nas grandes cidades e que se caracteriza como um desafio para os gestores públicos;

considerando que a NBR nº 9050 define o espaço mínimo necessário de 1,20m de comprimento por 0,80m de largura para o deslocamento de pessoas com mobilidade reduzida em cadeiras de rodas;

considerando que a permanência de barracas de qualquer natureza nos passeios públicos e privados que não preservam o espaço mínimo necessário para o trânsito de pedestres, inclusive com mobilidade reduzida, contribui para expor as pessoas aos riscos de acidentes, seja por queda ou atropelos;

considerando que a remoção de barracas de qualquer natureza localizadas nos passeios públicos e privados, que restringe as áreas de circulação de pedestres inferior a 1,20 metros de dimensão transversal, irá garantir a mobilidade urbana dos cidadãos usuários dos passeios da Cidade;

considerando a necessidade de estudo da Prefeitura para relocação das barracas para outros logradouros próximos do ponto original, para garantir a atividade econômica de seus proprietários, bem como o atendimento à sua clientela;

considerando também que a recuperação de passeios da Cidade irá contribuir com a mobilidade urbana na medida em que possibilita que as pessoas se desloquem no modo a pé, sem serem forçadas a utilizarem parte da via destinada para veículos com possibilidade iminente de atropelos;

considerando a Pesquisa de Mobilidade Urbana realizada pelo Governo do Estado da Bahia em junho de 2012, que identificou 35,3% da população de Salvador e Região Metropolitana realizando suas viagens no modo a pé e que 24,9% desse universo de pessoas caíram nas calçadas em decorrência de obstáculos e má conservação das mesmas;

considerando a necessidade objetiva de buscar aprimoramento no aspecto funcional e de circulação de pedestres nas calçadas da Cidade de Salvador;

considerando ser imperativa e indispensável a ação da Prefeitura Municipal do Salvador na condução desse Projeto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a recuperação e desobstrução de passeios, para promover a livre circulação de pessoas.

Sala das Sessões, 17 de março de 2014.

EUVALDO JORGE